

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8ª DA REPUBLICA — N. 35

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Marinha—Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —
Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 4 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 3 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 31 do janeiro ultimo, da Directoria de Instrucção.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 3 e expediente de 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 31 de janeiro ultimo e 4 do corrente, e expediente de 4 do corrente, da Directoria da Industria — Expediente de 4 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias e expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Leral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICÇÃO FEDERAL — Contrato celebrado para a construcção de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador. — Expediente de 4 do corrente, das Directorias do Interior e Estathica e Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

Sessão do Conselho Supremo.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria e Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Relatorio da Companhia Corlume Petropolitano.

Relatorio da Companhia Fabrica da Tecidos D. Isabel.

Balanço do Banco Nacional Brasileiro.

ANNUNCIOS.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados telegraphistas de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos os ex-telegraphistas da mesma classe e da mesma repartição Custodio José de Sant'Anna Junior e Francisco José Gonçalves da Silva Lima, com os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente, concederam-se as seguintes licenças :

De tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Manoel Francisco, para tratar de sua saude ;

De seis mezes, nos termos do art. 28, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao alferes do 4º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital, Luiz Augusto de Lima e Cirne, para tratar de negocios de seu interesse ;

De um anno, nos termos do referido artigo, ao tenente da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da mesma guarda, Guilherme Eugenio Pinto, para identico fim.

POLICIA DO DISTRICÇÃO FEDERAL

Por portarias de 4 do corrente :

Foi nomeado o capitão Carlos de Oliveira para exercer o cargo de 3º supplente do delegado da 6ª circumscripção.

Foi exonerado, por incapacidade physica, o inspector da 3ª secção da 8ª circumscripção suburbana, e, a seu pedido, o interino da mesma secção João da Cunha Rosa ; sendo nomeado para exercer aquelle cargo o cidadão Antonio Carneiro da Costa Guimarães.

Directoria do Interior

Expediente de 3 de fevereiro de 1896

Remetteu-se :

Ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto de sua competencia, a cópia transmittida pelo presidente do estado de S. Paulo,

do officio que lhe dirigiu a Camara Municipal da capital do mesmo estado, reclamando providencias afim de cessarem os motivos da falta de remessa, para a alfandega daquela cidade, das cargas que lhe são destinadas pelo porto de Santos. — Deu-se conhecimento ao referido presidente ;

Ao governador do estado da Bahia, 150 exemplares impressos da lei n. 347, de 7 de dezembro ultimo, dos quaes pôde actualmente dispor a secretaria de Estado; devendo-se-lhe enviar os 250 que faltam afim de completar o numero pedido, logo que sejam tirados mais exemplares impressos da dita lei, para o que na presente data se providencia.

—Autorisou-se o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a mandar fazer, pela quantia de 345\$, diversos reparos no prédio em que funciona o Instituto Sanitario Federal.

—Foram concedidas ao Dr. Francisco Mariano de Aguiar, ajudante do inspector de saude do porto do Pará, 3 mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude. — Remetteu-se a portaria ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

—Foi naturalizado cidadão brasileiro Theodor Parisius, natural do Cabo da Boa Esperança e residente no estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo estado.

—Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico Legal de Alienados que este ministerio ficou inteirado de terem sido nomeados; Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes e Antonio Austregisillo Rodrigues Lima, este para substituir o interino, das colonias de alienados, José Modesto de Souza Junior, que pediu exoneração, e aquelle para o logar de interno do Hospicio Nacional, por ter tomado grão de doutor em medicina Joaquim da Costa Junior.

—Acusou-se os recebimentos dos officios de 1º de janeiro findo, com os quaes o agente official de immigração em Santos remetteu dous explares do mappa demonstrativo do movimento geral de immigrantes no porto daquela cidade, até o anno proximo passado.

Directoria da Instrucção

Additamento ao expediente de 31 de janeiro de 1896

Declarou-se ao director interino do Instituto Nacional de Musica ter sido prorogado por mais tres mezes o prazo de commissão de que foi encarregado o director effectivo daquelle estabelecimento, maestro Leopoldo Miguez.

Lavaram carga para os seguintes portos :

Belém do Pará, 1 ; Recife, 18 ; Bahia, 3 ; Rio de Janeiro, 14 ; Santos, 5.

Commercial

O valor da exportação foi de £ 293.169.

Essa exportação dirigiu-se aos seguintes portos :

Belém do Pará.....	£ 1,120
Recife.....	65,877
Bahia.....	9,886
Rio de Janeiro.....	174,190
Santos.....	41,936

£ 293,109

Consiste em :

Bacalhão de S. João da Terra Nova.....	69,333
» » Harbor Grace.....	6,530
» » Barbados.....	1,120
Arroz » Rangoon.....	216,126

£ 293,109

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 26 de outubro de 1895.— William Oliver Punshon, vice-consult, encarregado do Consulado Geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi transferido para a reserva o 1º tenente Tancredo Burlamaque de Moraes, visto ter requerido reforma e haver sido julgado incapaz para o serviço da armada.

Foi reformado o ajudante de machinas, 1º tenente honorario Joaquim Gonçalves da Cunha, com o posto e soldo de 2º tenente, percebendo mais 13 quotas da gratificação adicional correspondente a official subalterno, visto contar 37 annos e oito mezes de serviço, tendo sido julgado incapaz de nelle continuar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brazil—3ª secção—N. 33 — Li verpool, 26 de outubro de 1895.

Sr. ministro—Com este officio tenho a honra de remetter á V. Ex. em appensos o mappa e as informações referentes ao commercio e navegação entre os portos do districto do vice-consulado de S. João da Terra Nova, dos de Barbados e Rangoon e os do Brazil, no 1º trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade—William Oliver Punshon, vice-consult, encarregado do consulado geral.

A. S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

CONSULADO GERAL EM LIVERPOOL

Commercio e navegação entre os portos do vice-consulado de S. João da Terra Nova, dos de Barbadas e Rangoon, e os do Brazil, no 1º trimestre de 1895.

Navegação

Sahiram dos seguintes portos :

	Navios	Tons.	Equipagem
S. João da Terra Nova....	19	3.568	157
Harbor Grace.....	2	441	19
Barbados.....	1	1.035	40
Rangoon.....	19	33.420	390
	41	28.464	606

Quadro demonstrativo dos navios sahidos dos portos dos districtos dos vice-consulados abaixo declarados para os do Brazil, no trimestre de janeiro a março de 1895.

DE S. JOÃO DA TERRA NOVA

Para os seguintes portos brasileiros	Navios	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Recife.....	16	3.036	131	59.347
Bahia.....	3	532	26	9.986
	19	3.568	157	69.333

DE HARBOR GRACE

Para o seguinte porto brasileiro	Navios	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Recife.....	2	411	19	6.530

DE BARBADAS

Para o seguinte porto brasileiro	Navio	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Belém do Pará.....	1	1.035	40	1.120

DE RANGOON

Para os seguintes portos brasileiros	Navios	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Rio de Janeiro.....	14	18.788	309	174.190
Santos.....	5	4.632	81	41.936
	19	23.420	390	216.126

RESUMO

De S. João da Terra Nova.....	19	3.568	157	69.333
Da Harbor Grace.....	2	411	19	6.530
De Barbadas.....	1	1.035	40	1.120
De Rangoon.....	19	23.420	390	216.126
	41	28.464	606	293.109

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 26 de outubro de 1895. — William Oliver Punshon, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

Consulado Geral do Brazil—3ª secção—N. 34—Liverpool, 26 de outubro de 1895.

Sr. ministro—Com este officio tenho a honra de remetter á V. Ex. em appensos o mappa e as informações referentes ao commercio e navegação entre os portos do districto do vice-consulado de S. João da Barra Nova, dos de Barbados e Rangoon e os do Brazil no 2º trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade. — William Oliver Punshon, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.—A' S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

Commercio e navegação entre os portos do districto do Vice-Consulado de S. João da Terra Nova dos de Barbados e Rangoon e os do Brazil no 2º trimestre de 1895

Navegação

Sahiram dos seguintes portos:

	Navios	Tons.	Equipagens
S. João da Terra Nova.....	15	3.132	134
Harbor Grace.....	1	243	10
Barbados.....	1	1.247	44
Rangoon.....	10	8.805	153
	27	13.427	341

Levaram carga para os seguintes portos: Belém do Pará, 1; Recife, 15; Bahia, 1; Rio de Janeiro, 5; Santos, 3; Rio Grande do Sul 2.

Commercio

O valor da exportação foi £ 130.853. Essa exportação dirigiu-se aos seguintes portos:

Belém do Pará.....	£ 22
Recife.....	59.104
Bahia.....	3.128
Rio de Janeiro.....	45.280
Santos.....	16.563
Rio Grande do Sul.....	6.756
	130.853

Consistiu em:

Bacalhão de S. João da Terra Nova	53.217
» Harbor Grace.....	4.015
Arroz de Rangoon.....	68.599
Diversas mercadorias de Barbados	22
	130.853

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 26 de outubro de 1895. — William Oliver Punshon, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

Quadro demonstrativo dos navios sahidos dos portos dos districtos dos vice-consulados abaixo declarados para os do Brazil, no trimestre de abril a junho de 1895

DE S. JOÃO DA TERRA NOVA

Para os seguintes portos brasileiros	Navios	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Recife.....	14	2.969	126	55.080
Bahia.....	1	163	8	3.128
	15	3.132	134	58.217

DE HARBOR GRACE

Para o seguinte porto brasileiro	Navio	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Recife.....	1	243	10	4.015

DE BARBADAS

Para o seguinte porto brasileiro	Navio	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Belém do Pará.....	1	1.247	44	22

DE RANGOON				
Para os seguintes portos brasileiros	Navios	Tonelagem	Equipagem	Valor em £
Rio de Janeiro.....	5	5.824	89	45.280
Santos.....	3	2.113	42	16.563
Rio Grande do Sul...	2	868	22	6.756
	10	8.805	153	68.599

RESUMO				
De S. João da Terra Nova.....	15	3.132	134	58.217
De Harbor Grace.....	1	243	10	4.015
De Barbadas.....	1	1.247	41	22
De Rangoon.....	10	8.805	153	68.599
	27	13.427	341	130.833

Consulado Geral do Brazil em Liverpool, 26 de outubro de 1895. — William Oliver Punshon, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1896

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas. — Restituam-se 675\$000. Manoel da Silva. — Archive-se. Margarida Joaquina de Almeida. — Elimine-se. Carvalho Castro & Comp. — Prove o que allega.

Dia 4

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Restituam-se 30:300\$000. Carlos Augusto Torres. — Fica multado em 100\$, e marcado o prazo de 15 dias para pagamento e licença. Joaquim da Silva Julio. — Rectifique-se. Manoel José Marques Guimarães. — Explique a duvida. Antonio Freire. — Fica sem effeito o despacho de 7 de dezembro de 1895. Joaquim de Souza Oliveira. — Pague o imposto do 1º semestre em cobrança e complete o sello do documento. Antonio de Oliveira Branco. — Solva a duvida. José Ignacio da Rocha. — Complete o sello e satisfaça a exigencia. Joaquim da Silva Mendonça. — Inscreva-se. Virgilio Pedroso de Lima. — Mostre-se quite do 1º semestre do corrente exercicio. Teixeira & Carneiro. — Idem. Manoel Caetano Lomba. — Idem. C. de Lacerda & Comp. — Idem. Cabral & Comp. — Proven o que allegam. José Alves Gomes. — Mostre-se quite do 2º semestre do exercicio de 1895. Racha & Ferreira. — Dé-se. Pinto Ribeiro & Comp. — Idem. Antonio Domingues da Silva. — Idem. Carolina Delfina de Carvalho. — Idem. Manoel Felipe Gonçalves. — Idem. Avilla & Comp. — Idem. Joaquim Nunes das Neves. — Idem. Santos & Guedes. — Idem. José Soares. — Idem. Adelina Maria Nogueira. — Transfira-se. Mattos & Duran. — Idem. José Francisco de Azevedo. — Idem. Francisco Gonçalves Ribeiro. — Idem. Visconde de Ouro Preto. — Elimine-se. José Joaquim S. Freire. — Idem. José Joaquim Ferreira. — Idem. Antonio Guedes Bittencourt. — Idem. Blanchard & Comp. — Idem. Lauriano José de Oliveira. — Idem. Antonio Couceiro Cervinho. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, concederam-se 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º official da Contadoria Geral da Guerra Francisco Augusto dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria da Contabilidade

Expediente de 1 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda : Solicitando os seguintes pagamentos : De 5:185\$224, aos engenheiros e mais auxiliares das obras do novo abastecimento de agua, a esta capital, em janeiro ultimo (aviso n. 263); De 372\$, aos serventes da Directoria Geral de Estatistica, no dito mez (aviso n. 261); De 1:385\$483, a diversos, por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de junho a dezembro ultimos (aviso n. 266); De 875\$, idem pelo fornecimento de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias de esgot de aguas pluvias, em dezembro ultimo (aviso n. 267); De 12:950\$, a Luiz Macedo, pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios à Directoria Geral dos Correios, no dito mez (aviso n. 268); De 12:540\$400, idem, idem (aviso n. 269); De 299\$, idem, idem (aviso n. 270); De £ 1.316,15,2 à Companhia Metropolitana, pelo transporte de imigrantes, em dezembro ultimo (aviso n. 271); De € 864,3,5, idem, idem (aviso n. 272); De € 563,9,2, idem, idem (aviso n. 273); De 50\$ mensalente, ao porteiro da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação para pagamento de aluguel de casa (aviso n. 274); De 203\$300, indemnisação ao porteiro da Directoria Geral dos Correios, da despesas miudas effectuadas, nos mezes de outubro e novembro ultimo (aviso n. 275); De francos 2.875, 84 centimos, ao correio allemão pelas despesas de transito das correspondencias (aviso n. 276).

Providencias affin de que no Thesouro Federal, durante o actual exercicio, seja supprida mensalmente a administração dos Correios do Districto Federal da quantia de 300:000\$, destinada ao pagamento de vales postaes na mesma administração (aviso n. 277).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, foram concedidos ao 2º official da secretaria de Estado da industria, viação e obras publicas João Rodrigues Chaves Junior dous mezes de licença, com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra de 4 do corrente, foi prorogada por 30 dias a licença em cujo goso se achava para tratar de sua saúde o praticante dos correios de S. Paulo Miguel Ramos de Moraes Castro, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DE 4 DE FEVEREIRO DE 1896

A' Directoria Geral dos Correios, requisitando, com urgencia, o balancete definitivo da repartição, concernente ao exercicio de 1893, affin de satisfazer à uma requisição do Ministerio da Fazenda.

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, devolvendo, para omitir parecer a respeito, o requerimento em que o engenheiro José Ferreira da Silva pede ser rectificado o aviso expedido ao Ministerio da Fazenda em 18 de fevereiro de 1893, acerca dos vencimentos que lhe cabem como delegado interino de terras e colonisação no estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

George Gruber, pedindo privilegio para uma sua invenção;

Ricardo Honorato Pereira de Carvalho, idem. — Compareçam na Directoria Geral de Industria, affin de receber guia para pagamento do sello.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos:

Ao collaborador da Directoria Geral de Estatistica, Aprigio Cesarino, 90 dias de licença com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A' adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos, Etelvina Muylaert, 90 dias de licença, com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Frederico Alberto Fischer, 60 dias de licença, com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 4 de fevereiro de 1896

Declarou-se à Inspectoria Geral de iluminação, de accordo com a sua proposta, que o preço do gaz fornecido durante o anno pela respectiva empreza, deve ser, pelo contracto celebrado entre ella e o governo, de 204,78 réis por metro cubico.

— Remetteram-se :

A Directoria Geral da Estatistica, para os devidos effectos, a portaria de licença do collaborador daquela repartição Aprigio Cesarino, e fez-se a devida comunicação ao Thesouro Federal;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, para os devidos effectos, os decretos, de nomeação dos telegraphistas de 1ª classe Custodio José de Sant'Anna Junior e Francisco José Gonçalves da Silva Lima; e as portarias de licença da adjunta Etelvina Muylaert, do inspector de 3ª classe Frederico Alberto Fischer, e fez-se a devida comunicação à Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 3 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Victorino A. Fassheber, do logar de agente do correio de Entre-Rios, no estado do Rio de Janeiro;

Manoel Pereira Ramos, de agente do correio de Santo Antonio da Vargem Grande de Rezende, no estado do Rio de Janeiro;

Eduardo Augusto Cesar da Cunha, de agente do correio de Visconde de Parnahyba, no estado de S. Paulo;

D. Corina Blandina Villela, de agente do correio de Santa Cruz das Aguas Claras, no estado de Minas Geraes.

Foram nomeados:

O capitão Ernesto Ferreira da Cunha, para agente do correio de Santa Cruz das Aguas Claras, no estado de Minas Geraes;

Antonio Ignacio de Mello e Souza, para agente do correio de Santo Antonio da Vargem Grande de Rezende, no estado do Rio de Janeiro;

Ulysses Marques de Oliveira, para agente do correio de Visconde de Parnahyba;

D. Maria Salustiana Neves, para agente do correio de S. Francisco Xavier, no estado de S. Paulo;

José Ribeiro Pires Sobrinho, para agente do correio de Christina, no estado de Minas Geraes;

Manoel Mariano Pereira Mendes, para agente do correio de Entre-Rios, no estado do Rio de Janeiro.

Foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde, ao amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Alfredo Marques de Souza e ao praticante da mesma Francisco Penalva de Faria.

Por outras de 4 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, João José da Silva, de agente do correio de S. Francisco Xavier, no estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

D. Maria Salustiana Neves, agente do correio de S. Francisco Xavier, no estado de S. Paulo;

O cidadão Ludgero Braulio da Silva, agente do correio de Altos, no estado do Piahy;

O cidadão Martinho Fidelis Teixeira, agente do correio de Nossa Senhora do Bom Despacho, no estado de Minas Geraes.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1896

Foi removido a pedido, o carteiro da agencia de Campos, Pio Luiz Pereira, para o logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.

Determinou-se:

Que se recolha á Administração dos Correios do Districto Federal, a que pertence, o praticante Leopoldo Martins de Penna que se acha addido aos correios do Rio Grande do Sul;

Que siga em comissão para a agencia de Petropolis, no estado do Rio de Janeiro, onde servirá como auxiliar, percebendo a diaria de 2%, o amanuense dos Correios do Districto Federal Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 1 de fevereiro de 1896.

Venda de sellos.....	6:992\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:508\$400
Ditos ditos pagos.....	7:498\$800

No dia 1 do corrente entraram 36 officios, das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	11
Rio Grande do Sul.....	9
S. Paulo.....	7
Pernambuco.....	1
Washington.....	1
Diversos.....	4
Aviso.....	1
Requerimentos.....	2

No mesmo dia foram expedidos 26, assim distribuidos:

Ministro.....	10
S. Paulo.....	7
Espirito Santo.....	3
Districto Federal.....	2
Minas Geraes.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Pernambuco.....	1
Santa Catharina.....	1

Dia 4

Remetteu-se, ao Exm. Sr. ministro o requerimento do chefe de seccão dos correios do Pará, Antonio Eloy da Cunha e Mello, pedindo 90 dias de licença.

— Foi enviada ao Exm. Sr. ministro a petição do administrador dos correios do Sergipe, Antonio Coclio Barreto, recorrendo do acto desta directoria que mandou recolher aos cofres da repartição a quantia de 429\$120 que recebera indevidamente.

— Afim de ser competentemente sellado e informado, foi remetido á Administração dos Correios de S. Paulo o requerimento do agente do correio de Laranjal, cidadão Luiz Simões da Rocha, solicitando augmento de vencimentos.

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, thesouraria, 3 de fevereiro de 1896.

Venda de sellos.....	4:032\$320
Vales nacionaes emitidos.....	3:595\$500
Vales internacionaes emitidos.....	306\$000
Vales nacionaes pagos.....	6:465\$650

Tiveram entratras nesta directoria 61 officios procedentes de:

Hespanha.....	9
Paraná.....	4
Pernambuco.....	2
Santa Catharina.....	3
Minas Geraes.....	7
São Paulo.....	5
Rio Grande do Sul.....	9
Secretaria.....	2
Districto Federal.....	10
Pará.....	1
Aviso do ministro.....	1
Requerimentos.....	3
Diversos.....	5

Foram expedidos 22 officios, assim distribuidos:

Ministerio da Industria.....	4
Secretaria.....	1
Districto Federal.....	6
S. Paulo.....	3
Minas Geraes.....	2
Bahia.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Pernambuco.....	1
Espirito Santo.....	1
Sergipe.....	1
Sub-administrador de Uberaba.....	1

Movimento da 1ª seccão em 3 de janeiro de 1896

Entrada

Officios de agencias.....	46
Idem de administrações.....	20
Idem da directoria.....	7
Idem de diversas autoridades.....	12
Telegrammas.....	4
Total	89

Sahida

Officios a agencias.....	23
Idem a administrações.....	11
Idem á directoria.....	8
Idem a diversas autoridades.....	7
Portarias.....	6
Recados.....	3
Telegrammas.....	2
Total	60

Movimento de malas na 5ª seccão em 3 de fevereiro de 1896

Entradas

Diaras.....	69
Paquete nacional Meteor, sul.....	9
Idem idem Itaipava, sul.....	23
Idem allemão Mendosa, Europa.....	16
Idem inglez Holbein, Liverpool.....	2
Vapor nacional Capiberibe, Pernambuco.....	1
Idem inglez Eira, Idem.....	1

Sahidas

Diaras.....	88
Vapor inglez Canadian, Buenos Aires.....	2
Idem idem River Mersey, Idem.....	2
Idem allemão Salier, Norte e Europa.....	48

Resumo:

Entradas.....	121
Sahidas.....	140
Total	261

Movimento de malas na 8ª seccão, em 3 de fevereiro de 1896

Entrada

Pelo Ramal de S. Paulo.....	92
Idem idem de Porto Novo.....	108
Idem idem do Centro.....	101
Idem S 4.....	41
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	106

Sahida

Pelo Ramal de S. Paulo.....	152
Idem idem de Porto Novo.....	131
Idem idem do Centro.....	226
Suburbios.....	26
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	152

Movimento de malas da 8ª seccão, em 2 de fevereiro de 1896

Entrada

Pelo Ramal de S. Paulo.....	105
Idem idem de Porto Novo.....	110
Idem idem do Centro.....	87
Idem S 4.....	40
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	127

Sahida

Pelo Ramal de S. Paulo.....	156
Idem idem de Porto Novo.....	125
Idem idem do Centro.....	234
Suburbios.....	31
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	152

Movimento de malas da 5ª seccão, 2 de fevereiro de 1896

Entradas

Diaras.....	72
Vapor italiano Las Palmas, Genova e escalas.....	20
Vapor italiano Colombo, idem.....	1
S. P. 2, S. Paulo.....	4

Sahida

Diaras.....	83
Vapor inglez Juanita, Paranaguá.....	3
Paquete austriaco Pandora, Trieste.....	1
Paquete nacional Porto Alegre, Portos do Sul.....	41

Entradas.....	97
Sahidas.....	128

Somma..... 225

Movimento da 1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal, em 1 de fevereiro de 1896

Entrada	
Agencias	22
Administrações	8
Directoria	27
Telegrammas	4
	61
Sahida	
Agencia	32
Administrações	16
Diversas autoridades	2
Directoria	10
	60

Movimento de malas da 5ª secção, 1 de fevereiro de 1896

Entradas	
Diarias	87
Vapor inglez <i>Asiatic Princ</i> , New-York	17
Vapor austriaco <i>Petorfei</i> , Bahia e Pernambuco	2
Vapor francez <i>California</i> , Havre	6
	112
Sahidas	
Diarias	91
Paquete inglez <i>Tagus</i> , Europa	31
Paquete nacional <i>Itatiba</i> , Paraná e S. Pedro do Sul	22
Paquete nacional <i>Indutiral</i> , Santa Catharina	14
Paquete allemão <i>Cintra</i> , Europa	43
Paquete nacional <i>Itapacy</i> , Sul	39
Navio inglez <i>Arkeu</i> , Cape Town	1
Entradas	112
Sahidas	241

Movimento da 8ª secção da administração dos Correios do Districto Federal em 1 de fevereiro de 1896

Malas recebidas	
Pelo ramal de S. Paulo	115
Idem de Porto Novo	67
Idem do Centro	99
S.4	35
Cantagallo	146
	462
Sahidas	
Pelo ramal de S. Paulo	152
Idem de Porto Novo	131
Idem do Centro	226
Suburbios	26
Campos, Cantagallo e Rio Bonito	152
	687

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Cópia - Termo de contracto celebrado entre a Prefeitura do Districto Federal e o engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima ou empresa ou companhia que organisarem; de accordo com o decreto legislativo municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador

Aos 16 dias do mez de janeiro do anno de 1896, na Prefeitura do Districto Federal, presente o Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, compareceram o engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima, para firmarem o presente contracto, e declararam que accetam e se compromettem a executar e cumprir as seguintes clausulas:

1.ª

Fica concedida ao engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e ao Dr. João Franklin de Alencar Lima ou á companhia ou empresa

que organisarem, salvo direitos de terceiros, a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro com a bitola de 1^m.60 que, partindo de Sapopemba, vá terminar na ilha do Governador, na enseada da Ribeira ou no canal do Boqueirão, ou em outro qualquer ponto que for mais conveniente, á vista dos estudos respectivos, e que for designado como o mais proprio pela Prefeitura Municipal.

Paraphrasis unico. No caso de não ser escolhido para ponto terminal o canal do Boqueirão, os concessionarios ficam obrigados a construir um ramal que vá do ponto terminal áquelle canal, passando pela séde da freguezia da ilha.

2.ª

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da assignatura deste contracto, os concessionarios submeterão á approvação da Prefeitura os planos para a execução das obras, organisados de conformidade com as seguintes prescripções:

a) Planta geral da linha e respectivo perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O troçado será indicado por uma linha vermelha continua sobre a planta geral na escala de 1:200 com a especificação dos raios das curvaturas e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 80 metros para cada lado, pelo menos, os campos, matas, terrenos pedregosos, e sempre que for possível as divisas das propriedades particulares e as terras devolutas municipaes ou da União. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será desenhado na escala de 1:200 para as alturas e de 1:2000 para as distancias horizontaes, mo trando por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros; e indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos pata-mares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será figurada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

b) Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terra;

c) Projectos de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas dependencias; e abastecimento de aguas ás locomotivas incluindo os typos geraes, que forem adoptados. Estes projectos constarão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala 1:200;

d) Plantas detalhadas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação;

e) Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra;

f) Tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel e bem assim a das distancias médias do transporte;

g) Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinações e extensão das declividades;

h) Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas feitas no terreno;

i) Tabella dos preços, compostos e elementares em que basear-se o orçamento;

k) Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada dividido nas classes seguintes:

- 1.ª Estudos definitivos e locação da linha;
- 2.ª Movimento de terra;
- 3.ª Obras de arte correntes;
- 4.ª Obras de arte especiaes;

- 5.ª Superstructura das pontes;
- 6.ª Via permanente;
- 7.ª Estações e edificios orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas, abrigos de machinas e de carros;
- 8.ª Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- 9.ª Telephone ou telegrapho electrico;
- 10.ª Desapropriação;
- 11.ª Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;
- 12.ª Eventuaes.

f) Relatorio geral e memoria descriptiva não só dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e fertilidade dos terrenos, sua aptidão para diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e pontos mais apropriados para estações.

Os projectos de todos estes trabalhos serão organisados em duplicata, um dos exemplares ficará archivado na Prefeitura, e o outro, depois da approvação do prefeito, será rubricado pelo engenheiro fiscal e entregue aos concessionarios para a execução das obras de construção da estrada.

3.ª

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel.

O raio minimo será de 100 metros. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente pelo menos de 10 metros.

A declividade maxima será de 3% limíté que só será attingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções do serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformisar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e pata-mares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um pata-mar de 30 metros, pelo menos.

Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a entrada dessas se procurará não empregar curvas de pequeno raio, ou fortes declives afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

4.ª

A estrada será de via dupla ou singla, conforme as conveniencias do trafego; si for de via singla terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens, a juizo do engenheiro fiscal.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas a approvação da Prefeitura.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para o prompto escoamento das aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

5.ª

Si até 30 dias depois da apresentação dos planos a Prefeitura não houver indicado modificação alguma, os ditos planos serão considerados approvados para todos os effectos.

6.^a

Os concessionarios darão começo as obras dentro do prazo de quatro mezes, depois da approvação dos planos, e as concluirão dentro de 30 mezes depois de começadas.

7.^a

A construcção das obras não será interrompida; e si o for por mais de tres mezes, caducará esta concessão, salvo o caso de força maior, julgado tal pela Prefeitura.

Si no prazo fixado na clausula 6.^a não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, pagarão os concessionarios uma multa de 500\$ a 2.000\$ por mez, da demora até 12 mezes, e si a Prefeitura consentir nessa prorogação.

E si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos especificados neste contracto e não estiver a estrada aberta ao trafego, caducará também a concessão, salvo o caso de força maior, pela Prefeitura como tal reconhecido.

A caducidade da concessão não será extensiva a parte da estrada que estiver concluida e trafegada.

8.^a

Para a execução das obras, estabelecimento da estrada, suas estações, depósitos, armazens, trapiches, caes, pontes e mais edificios, ficam os concessionarios investidos do direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma da lei, dos terrenos e bensfeitorias, que se tornarem necessários para as obras acima mencionadas.

Paragrapho unico. Para tornar-se effectivo o direito de desapropriação, deverão os concessionarios depositar, previamente, nos cofres municipaes, a caução de 100:000\$, a qual lhes será restituída depois de terminados os respectivos processos. Esta caução não vencerá juros.

9.^a

O concessionarios executarão todas as obras de arte e farão todos os trabalhos necessarios para que a estrada não creê obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes, não recebam sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Prefeito.

Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo porém, os concessionarios a expensas suas as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando também a seu cargo as despesas com os signaes e guardas, que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite.

Terão neste caso os concessionarios o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento da Prefeitura, e sem que possam perceber taxa qualquer pela passagem nos pontos de intersecção.

Executarão as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e permitirão que com identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e neste intuito as pontes, ou viaductos sobre os rios e canaes, terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores com as vias de comunicação ordinarias, a Prefeitura terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica, que ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos e contra-trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação, que cortar

estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação na via de comunicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução a juizo da Prefeitura, odendo esta exigir além disto uma casa de guarda sempre que reconhecer esta necessidade.

10.^a

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,5 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá de distancia em distancia no interior dos tunnels nichos de abrigo.

As aberturas dos poros de construcção e ventilação serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de 2^m,0 de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

11.^a

Os concessionarios empregarão materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirão sempre as prescripções da arte de modo que as construcções fiquem perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixadas por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas de accordo entre os concessionarios e a Prefeitura.

Os concessionarios serão obrigados a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superestructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que a Prefeitura o exija. O emprego do ferro fundido, em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas, ou em falta destas de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta dos concessionarios.

12.

Os concessionarios construirão todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. A Prefeitura poderá exigir que os concessionarios façam nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

13.

A Prefeitura reserva-se o direito de fazer executar pelos concessionarios, ou por conta dellas, alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

14.^a

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas alimentadores (tenders), de carros de 1.^a e 2.^a classe para passageiros, de carros es-

pecias para o serviço do correio, wagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente de carros para conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for determinado pela Prefeitura.

A Prefeitura poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

Os concessionarios deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente a extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que a juizo da Prefeitura deva ser aberto ao transitto publico; e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do engenheiro fiscal, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagões que proporcionalmente a ellas cabiam, os concessionarios serão obrigados, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte da Prefeitura, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagões e mais material exigido pelo engenheiro fiscal.

Os concessionarios incorrerão na multa de 1:000\$ a 2:000\$ por mez de demora além dos seis mezes, que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, a Prefeitura fornecerá o dito augmento por conta da renda da estrada, que será para esse fim applicada especialmente.

15.^a

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta dos concessionarios.

16.^a

Os concessionarios serão obrigados a cumprir, na parte que lhes for applicavel, as disposições dos regulamentos de 26 de abril de 1857 e 26 de dezembro de 1874, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem pela municipalidade adoptadas ou decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

17.^a

Os concessionarios serão obrigados a conservar com cuidado, e a manter lem estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de corressão ou de ser a conservação feita pela Prefeitura a custa dos concessionarios.

No caso de interrupção do trafego excedente de 5 dias consecutivos, por motivo não justificado, a Prefeitura terá o direito de impor uma multa de 2:000\$ por dia de interrupção e restabelecerá o trafego correndo as despesas por conta dos concessionarios.

18.^a

Os concessionarios entregarão á Prefeitura sem indemnização alguma logo que seja inaugurado o trafego de cada secção da estrada uma das linhas telephonicas, ou telegraphicas, que são obriga-dos a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se elles pela conservação dos aparelhos, fios e postes sob sua guarda e pertencentes á Prefeitura ou farão gratuitamente todo o serviço telegraphico ou telephonicos da municipalidade entre as localidades servidas pela estrada.

19.^a

Nenhuma outra concessão será dada dentro da zona de dous kilometros para cada lado do eixo da estrada, parallelamente á linha, emquanto não estiverem concluidas as obras e inaugurada oficialmente o trafego da estrada. Inaugurado o trafego cessará completamente os effectos desta clausula.

20.^a

Da renda liquida excedente de 10 % sobre o capital applicado nas obras e serviços da empreza, a 5.^a parte 20 %, pertencerá á municipa-

lidade; não podendo em caso algum ser inferior a 35:000\$ por anno, inclusive a quota da fiscalisação a importancia desta contribuição, que só começará a ser cobrada depois de inaugurado oficialmente o trafego, será paga por semestres adiantados. Caso não o façam os concessionarios na época fixada, pagarão mais 10 % de multa sobre a quantia a entrar por mez de demora.

21.ª

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal por parte da Prefeitura ao qual compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento da contribuição annual especificada na clausula 20ª compete a comissão composta de engenheiro-fiscal, e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um representante dos concessionarios, e de mais um funcionario da Direcção de Fazenda da Prefeitura designado pelo prefeito.

É livre ao prefeito em todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, método e precisa actividade.

22.ª

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o prefeito poderá exigir dos concessionarios a sua demolição e reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração a custa dos mesmos concessionarios.

23.ª

Um anno depois da terminação dos trabalhos os concessionarios entregarão á Prefeitura uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta á Prefeitura.

24.ª

Os concessionarios ficam obrigados a consentir dentro de suas linhas-ferreas a intercalação dos trilhos das empresas congeneres, que existirem ou vierem a existir na região da estrada, regulando-se o trafego mutuo por accordo entre as empresas interessadas, com recurso definitivo, em caso de duvida, para o prefeito municipal.

25.ª

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pela Prefeitura, não podendo exceder os estabelecidos na Estrada de Ferro Central do Brazil no tempo da organisação das mesmas tarifas, que serão revistas de tres em tres annos.

Estabelecido o trafego mutuo com as outras ferro-vias do paiz, os preços de transporte serão regulados por tarifas differencias reciprocas.

26.ª

Pelos preços fixados nestas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhes forem confiados.

27.ª

Os concessionarios poderão fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pela Prefeitura, mas de um modo geral e sem excepção quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento da Prefeitura, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inseridos nos jornaes. Si os concessionarios fizerem transprrte por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento da Prefeitura, poderá applicar a mesma reducção a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencente á mesma classe das tarifas, e os preços assim

reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento da Prefeitura sem autorisação expressa deste, avizandando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas á indigentes não poderão dar logir a applicação desta clausula.

28.ª

Terão transporte gratuito com passe livre em 1ª classe: o prefeito, os intendentes municipaes, o director geral das obras municipaes, os sub-directores da directoria de obras municipaes, o engenheiro fiscal e seus ajudantes, o chefe de policia, os agentes da Prefeitura das circumscripções servidas pela estrada, o commandante e officiaes dos corpos de policia e de bombeiros, quando fardados e armados.

Terão transporte gratuito em carros de 2ª classe: os guardas municipaes, os correios da Prefeitura da União e dos Telegraphos, as praças quando fardadas e portadoras de officios. Destes ultimos passageiros não poderão viajar mais do que seis em cada trem.

Os concessionarios obrigam-se mais a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos nacionaes e estrangeiros e immigrants com suas ferramentas, utensilios, instrumentos aratorios e bagagens, que se destinarem ás localidades servidas pela estrada;

2.º As sementes e as plantas enviadas pela Prefeitura pelo governo federal para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do correio e seus estafetas, o pessoal empregado por parte do governo federal no serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer somma de dinheiro pertencente ao thesouro do districto federal ou ao thesouro nacional, sendo os transportes effectuados em carros, ou compartimentos de carros especiaes.

Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em deligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do governo federal ou da Prefeitura a qualquer ponto da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo ou Prefeitura ou por outras autoridades, que para isso tiverem competencia;

3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo governo federal ou pela Prefeitura enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

4.º Todos os materiaes enviados pela Prefeitura para obras publicas de qualquer natureza.

Todos os mais passageiros e cargas da Prefeitura ou do governo federal não especificados nesta clausula serão transportados com o abatimento de 30 % sobre o preço das tarifas.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes, que se destinarem a construcção e custeio dos ramões e prolongamento da propria estrada.

Sempre que a Prefeitura ou o governo federal o exigir em circumstancias extraordinariag, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o pagamento pelo uso da estrada e de todo o seu material e pessoal será o que for convenionado não excedendo o valor da renda média, de periodo identico nos ultimos tres annos.

29.ª

Logo que os dividendos excederem de 12 %, a Prefeitura terá o direito de exigir a reducção das tarifas e transporte. Essas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos, e nas tarifas dos generos destinados a lavoura e a exportação.

Para a fiel execução desta clausula, e bem assim da clausula 20ª, organisa-se a companhia ou empresa della fará parte como membro permanente do conselho fiscal um delegado nomeado pela Prefeitura, que será o engenheiro fiscal na falta dessa nomeação.

30.ª

A Prefeitura poderá dar, depois de ouvidos os concessionarios, licença para a construcção de ramoes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que os concessionarios tenham direito a qualquer indemnisação, salvo se houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para os concessionarios.

31.ª

Em qualquer época que for descurada a conservação da estrada, a Prefeitura terá o direito de confiscar a renda que for necessaria a juizo do engenheiro fiscal para o restabelecimento da segurança do trafego.

32.ª

Depois de decorridos trinta (30) annos, a contar da data do decreto municipal n. 191, de 28 de outubro de 1895, a Prefeitura terá o direito de resgatar a estrada. O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquenio, e tendo-se em consideração a importancia das obras materiaes e dependencias no estado em que então estiverem, não podendo, em caso algum, o preço para o resgate ser superior a quantia que effectivamente houver sido empregada na construcção da estrada. A importancia do resgate poderá ser paga em titulos de juros de 5 % da divida publica do Districto Federal; dos quaes os respectivos juros e amortisação ficará obrigada a estrada em garantia da divida até integral pagamento, na forma da legislação em vigor. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica ou municipal; sendo então calculado o valor da desapropriação de accordo com as regras geraes de direito.

33.ª

Sem prévia autorisação da Prefeitura, não poderá ser no todo ou em parte alienada a estrada, seja ella construida e explorada pelos concessionarios, seja por companhia ou empresa que organisarem para a construcção ou exploração e que ficará *ipso facto* subrogada em todos os direitos, vantagens, onus e obrigações constantes deste contracto. A transgressão desta clausula importa, além da completa nullidade do acto, a immediata caducidade da concessão e rescisão do contracto: o que tudo será declarado administrativamente pela Prefeitura.

34.ª

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com a sua administração e direcção, com o trafego de passageiros, de mercadorias, de bagagens e de animais, com a reparação e conservação do material fixo e rodante, officinas, estações, depositos e todas as mais obras e edificios e dependencias da via ferrea, inclusive machinas e aparelhos de qualquer natureza e com a reparação e conservação do leito da estrada e de todas as obras de arte a ella pertencentes, e com a reparação e conservação das linhas telegraphicas ou telephonicas e respectivos aparelhos entrando em todas estas despezas a da substituição do material estragado; e bem assim as despezas que se fizerem com o serviço de juros e amortisação de qualquer emprestimo devidamente autorisado para execução de obras e melhoramentos a cargo dos concessionarios.

35.ª

Ds concessionarios obrigam-se:
1.º a) A exhibir todas as vezes que lhes forem exigidos, os livros e documentos de receita e despeza;

b) a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes forem reclamados pelo engenheiro fiscal em relação ao trafego da mesma estrada;

c) a entregar annualmente ao engenheiro fiscal um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas completas do custeamento geral convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o prefeito quando entender conveniente, indicar os modelos para as informações que os concessionarios tem de prestar-lhe regularmente.

2.º A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do prefeito sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas em trafego mutuo; ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito da Prefeitura ao exame das estipulações, que effectuarem, e a modificação destas se entender que são nocivas aos interesses do Districto Federal.

3.º A submeter a aprovação da Prefeitura, antes do começo do trafego, um quadro geral e com o numero e vencimentos do pessoal da empresa, inclusive os directores da companhia, si for organizada, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorisação e aprovação da Prefeitura.

No caso de se suscitarem questões entre a Prefeitura e os concessionarios, exceptuadas expressamente as que possam ter por causa aviso, ordens, imposições de multas ou qualquer outro acto da Prefeitura, fundados em clausulas deste contracto, serão taes duvidas decididas sem recurso algum por arbitros nomeados, um pelo prefeito e outros pelos concessionarios. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome, e a sorte designará o desempateador.

A companhia que por ventura tenha de ser organizada pelos concessionarios por virtude do disposto na condição 1.ª, o será de accordo com as leis e regulamentos em vigor, e terá representante ou domicilio legal no Districto Federal.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a Companhia e a Prefeitura ou entre ella e os particulares, extranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brazileira e pelos tribunales brazileiros.

Si decorridos os prazos fixados, não quizer o prefeito prorogal-os, poderá declarar caduca a concessão, salvo o disposto na parte final da clausula.

E' facultado aos concessionarios, mediante ajuste com a Prefeitura, pagarem de uma só vez uma quantia que a juros de 5 % produza annualmente a contribuição de 50:000\$000; e desde então cessará toda a intervenção official no regimen economico da empresa, restando somente a fiscalisação no tocante á conservação da estrada e suas dependencias, e para a regularidade, policia e segurança do trafego e a fixação das tarifas.

A Prefeitura garante aos herdeiros dos concessionarios a presente concessão, sujeitando-se elles a todas as prescripções estipuladas neste contracto.

Todas as condições deste contracto são inteiramente applicaveis á companhia ou empresa que os concessionarios organisarem, para a realisação da estrada.

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não tenha sido estipulada pena especial, poderá a Prefeitura impor multas de 200\$ a 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

Os concessionarios ficam obrigados a effectuar diariamente seis viagens redondas, no minimo, para passageiros de um a outro extremo da zona que ora lhes é concedida.

Esta concessão é dada sem garantia de juros ou qualquer outra subvencção pecuniaria por conta dos cofres municipaes, que não poderá ser reformada em hypothese alguma.

Os concessionarios serão responsaveis pela boa conservação das matas da União e das do Patrimonio Municipal, nos limites do espaço cujo gozo lhes for permitido, obrigando-se a substituir por novas as arvores que morrerem ou forem estragadas pelos mesmos concessionarios.

Em caso de salvação publica e incendio em propriedades situadas nas ruas e estradas percorridas pelas linhas dos concessionarios ou em suas immediações, são obrigados os concessionarios a prestar todo o auxilio que lhes for requisitado, dando não só passagens gratuitas sem numero limitado aos bombeiros e policiaes, como tambem transporte as bombas e mais materiaes de incendio, para o que devem ter meios de conducção especiais para esse fim. Além desta obrigação deverão os concessionarios ter um serviço seu para pequenos incendios e promptos socorros.

Os concessionarios pagarão á Prefeitura pelos terrenos de propriedade do Districto Federal, que occuparem, o arrendamento que a mesma Prefeitura arbitrar, e farão aquisição dos que forem precisos para os fins de sua empresa.

Os concessionarios não poderão mudar o nivelamento das ruas e praças, sem autorisação prévia da Prefeitura.

As despesas feitas com as alterações do referido nivelamento correrão por conta dos mesmos concessionarios.

Todas as obras de arte, e as que digam respeito ao nivelamento das ruas e praças, serão executadas em toda a largura destas para evitar precipicios e encommodos ás pessoas, que pelas mesmas ruas e praças transitarem.

Os concessionarios são responsaveis pelas despesas, que exigir o restabelecimento do calçamento ou empedramento das ruas e praças, si por qualquer circumstancia deixar de funcionar a estrada, ficando por isso sujeito á Prefeitura o seu material fixo e rodante.

O serviço de transporte de passageiros, bagagens e cargas, será regulado por um horario provisório approved pela Prefeitura, que será executado pelo tempo de seis mezes, contado do principio da abertura da linha ao mesmo serviço.

Durante esse tempo, os concessionarios poderão alterar o horario, que nunca será inferior a seis viagens no sentido de maior ou menor frequencia no movimento dos carros, dando aviso ao publico pelos jornaes mais lidos, e outros meios de publicidade, das alterações que fizerem com antecedencia pelo menos de 48 horas.

Fimlo os seis primeiros mezes, os concessionarios apresentarão os horarios definitivos, que sendo approveds pela Prefeitura não poderão soffrer alteração alguma no sentido de diminuir a frequencia de transportes na linha ou linhas, sem approvação da mesma Prefeitura.

Em qualquer tempo esta terá o direito de exigir maior numero de viagens, si o julgar conveniente á commodidade publica.

Todas as vezes que a Prefeitura resolver a construção e reconstrucção dos calçamentos das ruas e praças, que forem atravessadas pelas linhas concedidas, nenhum embarço será opposto pelos concessionarios, e nem poderão reclamar indemnisação alguma pela interrupção do trafego, que for indispensavel,

sendo além disso obrigados a recolocar os trilhos a proporção que os calçamentos progredirem.

Si for excedido algum dos prazos estipulados nas clausulas deste contracto, ou si os concessionarios se recusarem a cumprir as obrigações que resultam destas mesmas clausulas, depois da applicação das multas em que incidirem, caducará a presente concessão, salvo o caso de força maior devidamente provado perante a Prefeitura e somente por esta julgado tal, e observado a parte final da clausula 7.ª.

A pena da caducidade da concessão, nos casos previstos neste contracto, será imposta administrativamente pela Prefeitura sem dependencia de outra formalidade. Feito o competente aviso aos concessionarios, á Prefeitura caberá o direito de construir, ou de conceder ou de explorar a linha, a que se referir a caducidade, não podendo os concessionarios reclamar indemnisação alguma, por qualquer titulo que seja.

Nenhum dos prazos marcados neste contracto poderá ser prorogado, sinão mediante o pagamento da quantia de 2:000\$ por mez de prorogação concedida e si a Prefeitura entender dever concedel-a, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Prefeitura e só por esta julgados.

Todos os bens adquiridos para a realisação desta concessão pelos concessionarios, ou empresa ou companhia que organisarem, assim como a propria estrada, seu material fixo e rodante, respondem materialmente pelo fiel cumprimento de todas as clausulas do contracto.

Das multas em que incorrerem e impostas pela forma determinada na clausula 57.ª, os concessionarios serão obrigados a entrar para os cofres municipaes no prazo de oito dias, contados da data do aviso, com as respectivas importancias e não o fazendo pagarão mais 25 % desta importancia pela mora de seis mezes, e desta data em deante 50 % até 12 mezes, e vencido este prazo adicional, e não estando pagas as importancias devidas, será declarada caduca a concessão.

A Prefeitura providenciará para que seja garantido aos concessionarios o livre uso de suas linhas, requisitando das autoridades competentes providencias para que não seja perturbada a circulação nos carros dos mesmos concessionarios.

Os avisos, ordens, intimações, imposições de multas e penalidades serão feitos o tornados effectivos pela Prefeitura ou delegado seu, sem mais outra formalidade, a não ser simples communicação aos concessionarios, que por si, seus representantes ou empregados, deverão declarar-se por escripto — sciende — do acto ou facto que occorrer, sob pena de tal communicação ser-lhes dada e considerar-se feita por meio do jornal que publicar o expediente da Prefeitura.

E para constar se lavrou o presente contracto, que depois de lido e approvedo, assignam o prefeito do Districto Federal Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, os concessionarios engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima, o director geral de obras e viação Dr. Adolpho José Del-Vecchio. E, eu Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1.º official desta secretaria, que o escrevi em 16 de janeiro de 1896. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida. — Dr. Adolpho José Del-Vecchio. — Dr. José Martins da Silva. — João Franklin de Alencar Lima. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1.º official.

Estão colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas no valor total de 10\$, sendo tres sellos municipaes e quatro da União.

Confere. — Rio, 4 de fevereiro de 1896. — Antonio Alves, 2.º official.

Está conforme. — Martins Torres, 1.º official.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 1 de fevereiro de 1896

Alexandre Marcelino Rodrigues & Domingos Dias Fernandes, Leandro Augusto da Costa, Freitas & Comp., Bento Coelho Fraga, Companhia Propriedade Industrial Fluminense, Fabrica de Botões e Estamparia e metal, João de Medeiro da Costa, Gonque Wondeborn, Manoel José Gonçalves Pereira, Joanna da Conceição, Domingos José Ferreira, Alexandre Baptista Lage, Barros & Mourão, Joaquim Rodrigues dos Santos, Narcizo Pinto da Cruz, Hartemba, Lima & Comp., Mauricio Gremonch & Comp., Domingas Maciel & Comp., João Ignacio Quaresma & Comp., Manoel & Meirelles, Manoel Ferreira dos Santos, Paulo Cambacaro & Comp., Castanheira & Comp., Francisco Ferreira Goulart, João Pacheco de Aguiar, José Torta Parreira, José Gomes da Silva Dias, Antonio José da Costa, Jacob Bartholmaner, Garcia & Costa e Antonio Joaquim. — Seja presente á Directoria de Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 4 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima e Tavares Bastos.

Não houve julgamento por ter faltado o Sr. desembargador Miranda Ribeiro por incommodado.

Conselho Supremo

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corporis

N. 924—Paciente, Francisco Teixeira do Macedo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido, visto ter sido o paciente absolvido pela Junta Correccional, como informou o juiz da 3ª Pretoria.

N. 927—Paciente, José Ribeiro; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 928—Paciente, Joaquim José da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 304 do Código Penal, como informou o juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Criminal, e mandaram que se extrahisse cópia da informação de fls. 8, para ser remittida ao desembargador procurador geral do districto afim de promover os termos do julgamento do paciente, que se acha preso desde fevereiro do anno proximo passado.

N. 933—Paciente, Manoel Vieira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Indeferiram a petição, visto achar-se o paciente pronunciado no art. 356 do Código Penal, como informou o administrador da Casa de Detenção.

N. 931—Paciente, João Antonio Pereira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade por ordem do Dr. chefe de policia, como informou o administrador da Casa de Detenção.

N. 932—Paciente, João Antonio Pereira; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concederam a pedida ordem para ser apresen-

tado o paciente na 1ª sessão do conselho, ao meio-dia, prestando os precisos esclarecimentos o juiz da 11ª Pretoria.

N. 934—Paciente, Antonia da Costa; relator, o Sr. desembargador presidente.— A mesma decisão da de n. 932.

N. 935—Paciente, Rogerio José Corrêa; relator, o Sr. desembargador presidente.— Decisão identica a do *habeas corpus* n. 934, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 936—Paciente, Octavio Xavier Simões; relator, o Sr. desembargador presidente.— Decisão identica a de n. 934, informando o juiz da 3ª Pretoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Arrecadamento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1896.....	933:106\$084
Idem do dia 4 (até ás 3 hs.)...	516:410\$910
	1.449:516\$094
Em igual periodo de 1895...	1.172:413\$319

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de fevereiro de 1896.....	121:694\$369
Idem do dia 4.....	50:198\$722
	174 893\$091
Em igual periodo de 1895...	210:481\$997

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de fevereiro de 1896.....	16:458\$855
De 1 a 4 do corrente.....	39:782\$043

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de fevereiro de 1896.....	15:527\$815
De 1 a 4.....	82:290\$529

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte:

BARBACENA, 3—A assemblea municipal de Barbacena, composta da Camara Municipal, conselhos districtaes e os maiores contribuintes do municipio, acaba de votar unanimemente com applausos e vivas á Republica a seguinte moção, apresentada pelo Dr. Gonçalves Ramos: « A assemblea municipal protesta contra o acto da Camara de Ouro Preto applaudindo a propaganda de restauração monarchica, e autorisa o presidente da assemblea a telegraphar ao Sr. Presidente da Republica, presidente do Estado, manifestando-lhe os seus sentimentos de amor e dedicação á patria republicana. Saudações. — Dr. João Augusto Rodrigues Cablas.

— S. Ex. o Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

FLORIANOPOLIS, 3—A alfandega rendeu em janeiro ultimo 158:048\$200; sendo renda propriamente dita, 154:565\$692; deposito, 2:482\$380. A renda foi inferior a de igual mez do anno passado em 16:687\$258. — Ernesto Silva, inspector.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, 5, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Instituto Benjamin Constant, Inspectoria Geral das Obras Publicas e Montepio dos funcionarios publicos.

N. B.— Neste mez exhibem-se certidões de vida o de estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Itapeva*, para Imbetiba e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Itauna*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *California*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Brunswick*, para Pernambuco, Alagoas, Paralyba, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Orellana*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orcana*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso, e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Boston City*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Os remittentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya, Devezas, e D. Emilia de Jesus, Boa Vista, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 28 de janeiro de 1896:	
Tinguá e Commercio.....	84.910.000
Maracanã e afluentes.....	54.320.000
Macacos e Cabeça.....	24.123.000
Carioca e morro do Inglez.....	18.117.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.367.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	700.000

No dia 29:	
Tinguá e Commercio.....	82.750.000
Maracanã e afluentes.....	24.222.000
Macacos e Cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do Inglez.....	13.066.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.551.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	693.000

No dia 30:	
Tinguá e Commercio.....	83.786.000
Maracanã e afluentes.....	40.376.000
Macacos e Cabeça.....	2.910.000
Carioca e morro do Inglez.....	15.216.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.551.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	707.000

Repartição Meteorologica— Resumo meteorologico da estação do morio de Santo Antonio:

No dia 4 de fevereiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,56	25,2	22,06	88
1/2 d.	755,17	27,4	21,70	80
3 p....	753,72	26,8	21,26	81
Maxima		28,4		
Minima		22,7		
Média		25,5		
Evaporaçã o á sombra		1m,2		

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 de fevereiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	808	780	1.597
Entraram	33	44	77
Sahiram	42	51	93
Falleceram	8	9	17
Existem	791	773	1.564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 458 consultantes, para os quaes se aviaram 542 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações crimes n. 156, appellante Damasio Rodrigues de Freitas, appellada a justiça; n. 163, appellante a justiça por seu procurador, appellado João Brutto; n. 164, appellante a justiça, appellados Bosasio Angelino, Luigi Chiara Biggio e Maurício Cassano acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Criminal do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 5 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos:

Francez—1ª mesa (ds 11 horas)

Euclides de Oliveira Neves.
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.
José Martins de Souza Mendes.
Edgard Hecksher.
Antonio Brito de Barros.
Luiz Lacé Brandão.
José Barbosa de Lara Fernandes.
Manoel Rodrigues da Motta Teixeira.
Guiomar Liberal de Mattos.
Julio Medeiros Albuquerque.

Turma suplementar

Orestes Franklin Xavier de Brito.
José Pereira Guimarães Filho.
Mario de Miranda Valverde.
Bleda de Carvalho.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
Marcos Baptista dos Santos.
Leonardo Brazil Collares.
Ernesto Isnard.
Edgard Rodrigues Peixoto.
Abel Monteiro de Barros.

Francez—2ª mesa (ds 11 horas)

Maria Amelia de Carvalho Rezende.
Cacilda Dias da Cruz.
Pelagio Borges Carneiro.
Adolpho Soares Pinheiro.
Lucas Monteiro de Almeida.
Cidalia Clovina Fialho.
Rodrigo Henrique Baptista.

Latim (ds 10 horas)

Os chamados para o dia 4.

Geometria e trigonometria (ds 10 horas)

Herculano Cesar de Lima.
José Lindenberg Porto Rocha.
Antonio de Moraes Barros.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Alvaro Borges Dias.
Affonso Luiz Caminha da Silva.
André de Araujo Romero.
Pedro Teixeira Dantas.
Carlos Ramos.
Ernesto Tornaghi.

Geographia—1ª mesa (ds 10 horas)

Lindolpho Nigro.
Pacífico Alves Dornas.
Aprigido do Rego Lopes.
Carlos Affonso Assis Figueiredo Filho.
Benicio de Assis Marcondes.
Roberto de Souza. Imenes.
Raymundo de Mello Braga Mendonça.
Epifanio José de Vargas Junior.
Raul Manso Sayão.
José Bessa de Carvalho.

Turma suplementar

José Luiz Pinheiro do Valle Filho.
Arthur José Barbosa.
Leonardo de Carvalho Junior.
Luiz Gonzaga de Araujo Lima.
Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Elydio Xavier de Faria Machado.
Octavio Augusto de Souza.
Hermano Sayão de Bustamante.
Lucas Monteiro de Almeida.

Geographia — 2ª mesa (ds 10 horas)

Francisco de Paula Leite e Oticeica Filho.
Antonio Lopes de Araujo.
Gustavo Vieira de Castro.
Brasilia Elias.
Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.
Domingos Fernandes da Costa.
Carlos Ricardo Machado.
Antonio Segadas Vianna.
Alvaro Alves Vianna.
Eugenio Honorato do Espirito Santo.

Turma suplementar

Raymundo de Berredo.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.
Alexandre Paranhos da Silva Velloso.
Ernesto Tornaghi.
Augusto Brandão.
João da Silva Medeiros Filho.
Ernesto Isnard.
Samuel Ribeiro de Almeida.
João Tavares Dias Pessoa.
Eduardo Pedro de Souza.

Historia universal (ds 10 horas)

Henrique de Cassia Rocha Lima.
Hugo Furquim Werneck de Almeida.
João Baptista do Monte.
João Cornelio Peixoto.
Antonio José Azevedo do Amaral.
Heitor Sayão de Bustamante.
Antonio da Costa Santos.
Flavio Rodrigues Peixoto.
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.
Eduardo dos Santos Lima.

Turma suplementar

Domingos de Souza Leite.
Leopoldo Nobrega Moreira.
Eduardo Schmidt.
Georges de Faria Leuzinger.
João Candido Brazil Junior.
José Silverio Barbosa.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
José Ceciliano Abel de Almeida.
Alfredo da Silva Tavares.
Feliciano Pinheiro Bittencourt Junior.

Physica e chimica (ds 10 horas)

Antonio Pereira de Carvalho.
Abilio Pereira Sampaio.
Judith Adelaide Maurity Santos.
José Saboia Viriato de Medeiros.
Antonio Manoel Corrêa de Sá e Benevides.
Alvaro Teffé von Hoonholtz.
Hugolino Pereira dos Santos.

Antonio Almeida Beltrão.
Jayne Augusto Santos Miranda.
José Nabuco Neiva.

Turma suplementar

Mozar Livio de Rezende.
Antonio Lopes Sertã Junior.
Oscar da Motta Maia.
Jarbas Loreti da Silva Lima.
Astrogildo Clair de Azevedo.
José Ayres Cordeiro do Couto.
Octavio Alves Barroso.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
João Gomes.
Eugenio da Cunha e Mello.

Externato do Gymnasio Nacional, 4 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal

EDITAL N. 6

Quarta-feira, 5 do corrente, ás 12 horas, serão chamadas á prova oral do exame de admissão, (única chamada) as seguintes candidatas:

Iracema Orosco.
Izabel Joanna da Silva Lins.
Julia da Silva Costa.
Julietta Soares dos Santos.

Turma suplementar

Rosa Caldas da Encarnação.
Ethel Dilia Wright.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1896.—Pelo-se-cretario interino, *José Albino de Souza Pimentel*, amanuense.

Guarda Nacional

INSPECÇÃO DE SAUDE

Devem comparecer no quartel-general do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, na proxima quinta-feira, 6 do corrente, ao meio-dia, afim de serem submetidos á inspecção de saude, conforme requereram os Srs. officiaes, inferiores e guardas abaixo mencionados.

1º batalhão de infantaria

Tenente Manoel Thomé Rodrigues.

2º batalhão de infantaria

Guardas Antonio José Pires Machado e Manoel Augusto Simões.

4º batalhão de infantaria

Capitão Paule Tolentino de Araujo Filgueiras.

Segundo sargento Alvaro Soares.
Guardas Justino Olympio de Moura, Bernardino Francisco da Silva e João Baptista Fortunato de Almeida.

7º batalhão de infantaria

Guarda Henrique Luiz Lange.

8º batalhão de infantaria

Guardas Carlos Evangelista dos Passos e Manoel Rangel da Silva.

13º batalhão de infantaria

Segundo sargento Ponciano da Costa Nunes.

14º batalhão de infantaria

Guarda Hygino Manoel Gomes.

20º batalhão da reserva

Coronel honorario Luiz de Oliveira e Souza.

Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa. Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1.º, certificado de estudos primarios do 2.º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola.

2.º, certidão de idade superior a 15 annos;

3.º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Para os exames da 2.ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noite.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaramos que, nesta escola, são validos para todos os effectos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.— O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal Livre

Hoje, quinta-feira, 5 do corrente, ás 6 horas da tarde, será chamada a prova oral de admissão D. Alice Herminia Pinto Pereira.

Secretaria da Escola Normal Livre, 5 de fevereiro de 1896.— O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das séries isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola. Das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1.ª série o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1.º, certificado de estudos primarios do 2.º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2.º, certidão de idade superior a 15 annos;

3.º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.— O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.— O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta secretaria recebem-se, de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento, que, por motivo justificado, não os houvessem prestado na época regulamentar, daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma, e dos que foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se.

Para matricula no 1.º anno exigir-se-ha:

1.º, certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 10 annos e no maximo 14, referidos ao dia 1 de janeiro do anno da matricula;

2.º, attestado de vaccina ou revaccinação;

3.º, exame de admissão, que constará de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia, geometrica e noções de geographia geral.

4.º, prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa;

5.º, attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se a disposição dos interessados o programma do exame de admissão.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1896.— O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta secretaria, recebem-se de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento, que, por motivo justificado, não os houvessem prestado na época regulamentar, daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma e dos que foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se.

Para matricula no 1.º anno exigir-se-ha:

1.º, certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 10 annos;

2.º, attestado de vaccina ou revaccinação;

3.º, exame de admissão, que constará de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral;

4.º, prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa;

5.º, attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se a disposição dos interessados o programma do exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1896.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria de Instrucção

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaramos que, tendo o conselho de instrucção resolvido proceder á revisão do catalogo dos livros e objectos de ensino, do dia 5 a 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, nesta directoria geral, estará aberta a inscripção para o respectivo concurso, respeitadas as clausulas seguintes:

1.º, todo o editor ou autor, cuja obra houver sido já approvada pelo conselho para uso das escolas primarias do 1.º e 2.º grãos e bem assim todo aquelle que pretender esta approvação, deverá até 15 de fevereiro do corrente anno inscrever seu nome e dar a lista dos livros ou trabalhos com que concorre, depositando 10 exemplares de cada um delles para estudo dos membros do conselho.

2.º, das obras e trabalhos adoptados se publicará o catalogo geral, sendo os seus autores e editores obrigados a mandar um exemplar de cada obra ás seguintes repartições: a Bibliotheca Municipal, a da Escola Normal, ás dos Institutos Commercial e Profissional e ao Archivo da Directoria de Instrucção, sendo a este ultimo dous exemplares de cada obra.

3.º, o conselho de instrucção, examinados os novos trabalhos, que se apresentarem depois de resolver quaes os que melhor consultam ás exigencias dos programmas de ensino, poderá propôr premios a seus autores de accordo com o art. 28 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893.

Directoria Geral da Instrucção Publica Municipal, 3 de fevereiro de 1896.— O chefe da 1.ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Secretaria da Policia Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de um fogão grande com suas pertencas, um moinho para café e uma balança até 10 kilos, para uso da Casa de Detenção desta capital.

Os interessados deverão apresentar suas propostas nesta secretaria no dia 12 do corrente ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de fevereiro de 1896.— O secretario, *Manoel José de Souza*.

Casa de Correção da Capital Federal

PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão director, em cumprimento do aviso do Ministerio da Justiça, de 30 deste mez, faço publico que, no dia 8 de fevereiro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para prompto fornecimento de 1.200 metros de algodão branco trançado, 660 ditos de dito riscado trançado, 590 ditos de dito azul trançado, 30 ditos de dito branco infestado, tudo igual ás amostras que se acham nesta secção.

Bem assim recebem-se propostas para fornecimento do material preciso para as officinas, durante o primeiro semestre.

Os proponentes deverão habilitar-se até ao dia 7, ao fornecimento que pretenderem.

A proposta aceita será garantida com o deposito de 200\$, até a primeira entrada do genero.

Nesta secção informa-se sobre o que mais possa esclarecer.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 31 de janeiro de 1896.— O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Recebedoria

Tendo sido commettida a esta recebedoria pelo art. 2.º do decreto n. 2216, de 16 do corrente, a fiscalisação e cobrança do imposto de fumo no municipio do S. Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, coadivida-se aos commerciantes de fumo e seus preparados e virem durante o mez de fevereiro vindouro tirar as respectivas licenças sob pena de multas de 100\$ a 1.000\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de janeiro de 1896.— O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Recebedoria

Tendo sido pela lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, creado o imposto sobre charutos de fabrico nacional, são na forma do art. 41 do decreto n. 2216 de 16 do corrente, convidados os fabricantes desse preparado de fumo nesta capital, Nitheroy e S. Gonçalo a vir declarar, dentro de 15 dias, qual a quantidade de charutos que produziram no anno de 1895, afim de basear o lançamento do corrente exercicio.

Pela falta ou inexactidão de declarações ficam sujeitos ás penas do paragrapho unico do art. 41 combinado com o paragrapho 1.º do art. 12.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de janeiro de 1896.— O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras

Lettreiro Nortow Megan & Comp.: 1 encapado, sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Hogasth*, descarregado em 12 de agosto de 1893. Consignado a Norton Megaw & Comp.

Marca AGA: 1 caixa n. 5 bis, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 23 do dito mez e anno.

Lettreiro Crahley & Comp.: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 30 de janeiro de 1894.

Lettreiro Dr. Rodrigo Octavio: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 15 de fevereiro de 1894.

Lettreiro Montoure A. de Messagerie M.: 1 dito, sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Matapan*, descarregado em 22 do mesmo mez e anno.

Marca PAD: 1 dito n. 7.451, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Amazonas*, descarregado em 19 do mesmo mez e anno.

Marca GI ou RJ — Guimarães Junior & Comp.: 1 dito n. 859/61, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Nasmith*, descarregado em 5 do dito mez e anno.

Marca C—R—E— ou Cardoso Rangel & Comp.: 1 dito n. 4.447/48, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Dr. J. Pinto ou PSP: 1 encapado n. 13.590, vindo de Southampton, no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 16 do mesmo mez e anno.

Lettreiro H. E. Crassford on Royal Mail: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 28 do dito mez e anno.

Lettreiro Steinssender Steffren & Comp.: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 13 do dito mez e anno.

Marca EA: 1 dita sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Courlouan*, descarregada no dia 21 do dito mez e anno.

Lettreiro S. G. ou Wilson & Comp.: 1 dita n. 142, vinda do Havre, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada no dia 7 do dito mez e anno.

Marca SC&C: 1 pacote n. 47/51, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Bellauro*, descarregado no dia 26 do dito mez e anno.

Marca CA&C: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Montevideo*, descarregado no dia 21 de março de 1894.

Lettreiro Mme. Brien: 1 dito sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Medoc*, descarregado na mesma data.

Marca 177: 1 dito n. 1.090, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Montevideo*, descarregado na mesma data.

Lettreiro Ume. Ellis: 1 dito sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregado na mesma data.

Lettreiro Walter Christiansen & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 17 do dito mez e anno.

Lettreiro Pinto & Madureira: 1 dito sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregado em 20 do dito mez e anno.

Marca SC&C: 1 dito n. 79, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, descarregado em 14 do dito mez e anno.

Marca MN&C: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregado em 15 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Welot & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregado em 20 do dito mez e anno.

Marca MM&C: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregado em 15 do dito mez e anno.

Lettreiro Superintendente Bahia Minas Railway: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Holbein*, descarregado em 14 do dito mez e anno.

Marca A 129 C: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregado em 15 do dito mez e anno.

Lettreiro M. B. Hermedy S. Paulo: 1 dito sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregado em 8 do dito mez e anno.

Lettreiro Norton Meyaw & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregado em 26 do mesmo mez e anno.

Marca EC: 1 caixa n. 1.324, vinda do Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 9 do dito mez e anno.

Marca GW: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Montevideo*, descarregada em 21 do dito mez e anno.

Marca Dr. Galeão: 1 engradado sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Dryden*, descarregado em 3 do mesmo mez e anno.

Marca J. Wniglet: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Montevideo*, descarregada em 31 do dito mez e anno.

Marca FB&C: 1 dita n. 130, vinda do Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 9 do dito mez e anno.

Samuel Mor Joseph. Victoria: 1 mala sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Holhari*, descarregada em 14 do dito mez e anno.

Marca Cardoso Rangel & Comp., C&RE: 1 caixa n. 65/70, da mesma procedencia, no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 19 do dito mez e anno.

Marca AAC: 1 dita n. 4.719/24, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em 25 do dito mez e anno.

Marca J. C. Alderman: 1 dita sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 10 de abril de 1894.

Marca Alquiér Gomes & Comp.: 1 dita sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 5 do dito mez e anno.

Marca C. C. de Niemeyer, Central Brazil Ramal: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Strabo*, descarregado em 26 de março de 1894.

Sem marca: 1 sacro sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 5 de abril de 1894.

Lettreiro Companhia União Industrial de Fumos: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor inglez *Federation*, descarregada em 19 do dito mez e anno.

Marca SC&C: 1 pacote n. 78, vindo de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregado em 30 do dito mez e anno.

Lettreiro J. Santos & Comp. ou JSC—F: 1 dito n. 7/8, da mesma procedencia no vapor inglez *Biela*, descarregado em 14 do dito mez e anno.

Lettreiro Angelo Fiorita & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 5 do dito mez e anno.

Marca MJRA—103: 1 dito sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 12 do dito mez e anno.

Lettreiro Paul Krun ou M. Nothmann: 1 dito sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregado em 9 do dito mez e anno.

Lettreiro P. D. S. Paulo: 1 dito n. 156, vindo de Ficome no vapor austriaco *Paridona*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno.

Lettreiro Mme. M. Lavesui: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregado em 25 de maio de 1894.

Marca VV: 1 dita sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 do dito mez e anno.

Lettreiro Amedeo Gonella: 1 dita sem numero, da mesma procedencia no vapor francez *Bearn*, descarregada na mesma data.

Marca Alves & Comp.: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, no vapor francez *Bretagne*, descarregada em 2 do dito mez e anno.

Marca ST—S. Paulo: 1 dita sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 10 do dito mez e anno.

Marca SG&C: 2 ditas n. 2, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 27 do dito mez e anno.

Marca TAPP: 1 dita n. 104/7, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 26 do dito mez e anno.

A mesma marca: 2 ditas ns. 104/7 da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CAC: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 15 do dito mez e anno.

Marca Angelo Fiorita & C.: 1 pacote sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregado em 17 do dito mez e anno.

Marca SM&C: 1 encapado sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Entre Rios*, descarregado em 15 do dito mez e anno.

CA&C: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 25 do dito mez e anno.

Marca AB&C: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca Rio News: 1 dito sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado em 10 do dito mez e anno.

Marca MG—FC: 1 encapado, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregado em 30 do dito mez e anno.

Lettreiro Joaquim José Gonçalves: 1 pacote, sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 9 do dito mez e anno.

Lettreiro Miranda & Comp.: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Companhia Metropolitana: 1 dito sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Bearn*, descarregado em 10 do dito mez e anno.

Marca VD&C: 1 encapado n. 5,285, vindo de Southampton, no vapor inglez *Clyda*, descarregado em 22 do dito mez e anno.

Lettreiro Horbest Gibson—Buenos Ayres: 1 pacote, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Marca MA: 1 dito n. 545/48, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Copernicus*, descarregado em 4 do dito mez e anno.

Marca AB&C: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregado em 28 do dito mez e anno.

Marca LT: 1 caixa n. 1, vinda de Marselha, no vapor francez *Bearn*, descarregada em 10 do dito mez e anno.

Lettreiro Oliveira Valle & Comp.—ou—66 W: 1 pacote n. 1.306/7, vindo de Fiume, no vapor austriaco *Stefani*, descarregado em 23 do dito mez e anno.

Lettreiro J. W. Kiedowski: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas* e descarregado em 14 do mesmo mez e anno.

Marca Cl&C ou CO&C: 1 encapado n. 100, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Gerente sed Portich Bank of S. America: 1 encapado sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregado em 29 do mesmo mez e anno.

Lettreiro José Carlos da Gama e Silva: 1 dito sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor francez *Brasil*, descarregado em 12 do mesmo mez e anno.

Marca AA : 1 caixa n. 4, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 11 de outubro de 1893. Consignada a ordem.

Marca CP&C : 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Astria*, descarregado em 5 do mesmo mez e anno. Não consta do manifesto.

Lettreiro Mme Maccazno Fianceschine : 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 7 de agosto de 1892. Consignada a Maccazno Fianceschine.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal faço publico que, em virtude do aviso n. 2.238, de hontem datado, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 12 de fevereiro do anno vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma secretaria, para o que exige-se:

1. Pratica do serviço geral de repartição durante um anno pelo menos;

2. Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

3. Conhecimento de arithmetica até proporções;

4. Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

5. Redacção e estylo official na lingua vernacula;

6. Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

7. Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

8. Conhecimento de algebra até equação do 2º gráo.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

1.º Ser cidadão brasileiro;

2.º Ter bom procedimento;

3.º Contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 12 de dezembro de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.272, do 13 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria até ao dia 17 de fevereiro do anno vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, para o que exige-se:

1. Pratica do serviço geral da repartição durante um anno pelo menos;

2. Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

3. Conhecimento de arithmetica até proporções;

4. Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

5. Redacção e estylo official na lingua vernacula;

6. Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

7. Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

8. Conhecimento de algebra até equações de 2º gráo.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

1.º, ser cidadão brasileiro;

2.º, ter bom procedimento;

3.º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 18 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a transformação de um deposito existente na Armação em paiol de munições metallicas e de carretas.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da obra, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras nem emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 29 de janeiro de 1893.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição do Ajudante General

RELAÇÃO DAS PATENTES DOS OFFICIAES HONORARIOS DO EXERCITO QUE, POR ESTAREM SUJEITAS AO PAGAMENTO DE IMPOSTO, SÃO REMETTIDAS NESTA DATA AS SEGUINTE REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

Recebedoria da Capital Federal

Majores João Pio Alves da Silva, Laurindo Bandeira de Mello, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Guilherme Calheiros da Graça Filho, Antonio Mendes de Vasconcellos e João Alves de Brito.

Capitães Antonio Soares da Rocha o Benjamin Cesar Carneiro.

Tenentes Ignacio Antonio Moreira de Queiroz, José Bello de Andrade e João Antonio dos Santos.

Alfere Carlos Vieira de Souza Breves.

Alfandega do Pará

Coronel Antonio do O' de Almeida.

Delegacia Fiscal de S. Paulo

Capitão João Rodrigues Vieira.

Delegacia do Paraná

Capitão Francisco de Paula Dias Negrão, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1896.—*João Antonio d'Avila*, general de brigada reformado.

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

Não podendo ser mantidos com a necessaria regularidade os trens directos, tanto para a linha do centro como para o ramal de São Paulo, em consequencia dos estragos produzidos na linha pelas copiosas chuvas que tem cahido, resolveu a directoria suspender, de 8 do corrente em diante, a circulação dos trens DS 1, DS 2, DP 1, DP 2, DO 1 e DO 2, até que, sejam convenientemente reparados os estragos soffridos pela linha, o que faço publico.

Escriptorio do trafego, 4 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Inspectoria das matas e florestas, Jardins Publicos, Inspectoria da limpeza publica e particular, Directoria da Hygiene e Assistencia Publica, Policia sanitaria, Instituto Commercial e Telephonista Municipal.

Só serão pagas as folhas annunciadas.

1ª secção de Fazenda Municipal, 5 de fevereiro de 1896.—O 1º escriptorio interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infanta e Camillo da Silva Ferreira requereram o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, furdo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

Existindo nas ruas Haddock Lobo, São Francisco Xavier, Conde de Bomfim, Major Avila e Bomfim, diversos predios e terrenos com falta de lagedos em suas testadas, de ordem do Sr. Dr. director geral, convido os respectivos proprietarios para de accordo com o art. 27 da postura, em vigor, darem começo aos trabalhos de lagueamento no prazo de oito dias, a contar do presente edital, sob pena de, findo o prazo, ser feito esse serviço pelos empreiteiros da Prefeitura por conta dos mesmos proprietarios.

Segunda secção, 29 de janeiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Callas*, 1º official.

Directoria de Fazenda Municipal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs na praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Directoria de Obras e Viação 1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do andante, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para diversos trabalhos de abastecimento de agua no Instituto Profissional.

As propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, e em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% da quantia de 2:777\$500 em que está orçada a mesma obra, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurar os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 3 de fevereiro de 1896. — *Fernando Silva*, 2º official.

Aferição

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a 1 e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896. — Pelo sub-director. — O chefe, *Antonio Trovão*.

EDITAES

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito da comarca do Jahú, etc:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Antonio Vieira dos Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Antonio Vieira dos Santos, commerciante, domiciliado em Campinas, pelas escripturas annexas, convenientemente transcriptas é senhor e possuidor de uma legua e meia de terras, nesta comarca, com benfeitorias consistentes em ranchos e plantações, tendo as seguintes confrontações: A principiar na barra do Ri-

beirão Doce com o Tietê, subindo por elle até onde der a legua e meia, com uma largura demarcada a principiar na referida barra com o Tietê, seguindo por este ab'ixo até onde der. «Para garantia melhor de seus direitos, porém, quer o supplicante proceder á demarcação judicial das referidas terras, para o que vem requerer a V. Ex. citação de todos os confrontantes para na primeira audiencia deste juizo, depois da citação e da necessaria publicação pela imprensa, determinada pelo art. 16 § 2º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, virem sob pena de revelia e lançamento, louvar-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam as operações convenientes, ficando desle logo citados para os termos anteriores do processo *finium regundorum* assim como para abonarem-se nas respectivas despesas. O immovel demarcando tem a denominação de fazenda Ribeirão Doce, foi primitivamente de Joaquim Messias Cortez, e a demarcação, ora requerida, é do total do perimetro do immovel. São confrontantes: o doutor Eduardo Prado, residente na cidade de S. Paulo; D. Maria Garcia de Souza, e seus filhos e genros, a saber: Laemmert Garcia dos Santos, Eduardo Garcia dos Santos, Gabriel Garcia dos Santos e Rodolpho Pereira Lima, todos residentes nesta comarca; Antonio Modesto Ferreira e Raymundo Antonio de Oliveira, residentes na comarca de Lençóes. E como pôde haver mais confrontantes no estado, requer o supplicante: a) a nomeação de um curador *à lide* a quaesquer interessados ausentes, decreto citado, art. 18); b) que seja expedido mandado para a citação pessoal dos confrontantes domiciliados na comarca *retro* nomeadas, e tambem de-se curador; c) que se faça por editos, com o prazo de trinta dias, a citação dos confrontantes que residem fóra da comarca, assim como de qualquer outro que por ventura possa existir, affixados e publicados esses editos como prescreve o art. 5º do citado decreto, e observando-se a expressa recommendação do art. 6º *in fine* do já alludido decreto. Nos expostos termos. Pede o supplicante a V. Ex. deferir, mandando ainda deferir e autoar esta com os tres titulos de dominio e a procuração que a instruem. Estima-se em cincoenta contos de réis (50:000\$000), valor da presente causa. Jahú, 30 de outubro de 1895. — O advogado, *Angelo Tourinho de Bittencourt*. (Estavam duas estampilhas no valor de quatrocentos réis devidamente inutilizadas).

Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte: D. A. Como requer. Nomeio curador *à lide* o Dr. Telles. Jahú, 8 de novembro de 1895. — *Soriano Filho*. Distribuição n. 4. Ao 1º escrivão. Jahú, 8 de novembro de 1895. O D. interino, *Castano Sobrinho*. Em virtude do qual pelo presente são citados todos os confrontantes incertos e não conhecidos da fazenda Ribeirão Doce, desta comarca, ou aquelles que em dita demarcação requerida tiverem interesses, afim de comparecerem na primeira audiencia deste juizo, que tiver logar depois de corridos os 90 dias, a contar da presente data, ficando tambem citados para todos os termos e actos judiciaes da demarcação até final sentença e scientificados que as audiencias deste juizo teem logar aos sabbados de todas as semanas na sala da Camara Municipal, ao meio-dia e quando feriados ou impedidos estes dias, no primeiro dia util seguinte. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente edital, que vae affixado no logar do costume e publicado nos *Diarios Officiaes* da Capital do estado e da Capital Federal, e na imprensa da terra, indó assignado pelo juiz e por mim subscripto. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 22 de novembro de 1895. — Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *José Soriano de Souza Filho*. (Estava devidamente sellada.)

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito desta cidade e comarca do Jahú, etc.:

Faço saber que, por parte de Antonio Vieira dos Santos, me foi feita a petição do teor seguinte: «Meritissimo Dr. juiz de direito. Pelos autos da acção demarcatoria de sua fa-

zenda Ribeirão Doce, o promovente Antonio Vieira dos Santos vem allegar e requerer o que vae expor: O supplicante em sua petição inicial deu como confrontantes do immovel demarcado (a) o Dr. Eduardo Prado, residente na capital do estado, (b) D. Maria Garcia de Souza com seus filhos e genros Laemmert Garcia dos Santos, Eduardo Garcia dos Santos, Gabriel Garcia dos Santos e Rodolpho Pereira de Lima, residentes nesta comarca e (c) Antonio Modesto Ferreira e Raymundo Antonio de Oliveira, residentes na comarca de Lençóes. Ora, nessa enumeração foi olvidado o confrontante Lourenço Leite Penteado, e por equívoco Antonio Modesto Ferreira e Raymundo Antonio de Oliveira figuram como domiciliados em Lençóes, quando em verdade o são nesta comarca. Para regularidade do processo requer o supplicante que seja pessoal a citação dos confrontantes Antonio Modesto Ferreira e Raymundo Antonio de Oliveira, pois teem domicilio na comarca (art. 1º do regulamento 720, de 5 de setembro de 1890), expedindo-se o competente mandado nos termos expressos na petição inicial, e mais requer a isenção desta no edital que se tem que publicar na capital do estado (*Diario Official*) affixar no fóro da causa e publicar pela imprensa local como prescrevem os arts. 5º e 6º do Regulamento citado, para o fim de ser citado editalmente não só o Dr. Eduardo Prado, como tambem o confrontante Lourenço Leite Penteado, devendo ser affixados os editos na capital e no Ribeirão Bonito, mediante a requisição feita sob registro prescrito no art. 7º, *in fine*, do regulamento 720. Pede deferimento. Jahú, 17 de janeiro de 1896. — O procurador-solicitador, *Sebastião Teixeira*. (Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.) Na qual exarcei o despacho seguinte: Justifique, como requer. Jahú, 17 de janeiro de 1896. — *Soriano Filho*. Em virtude do qual fica notificado o edital datado de 22 de novembro de 1895, para o fim de serem citados pessoalmente os confrontantes Antonio Modesto Ferreira e Raymundo Antonio de Oliveira, e o litalmente o confrontante omitido Lourenço Leite Penteado, na forma expressa na petição transcripta; ratificado em tudo mais o referido edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital, que será publicado pelo *Diario Official* da capital do estado. Jahú, 27 de janeiro de 1896. Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão do feito, o subscrevi. — *José Soriano de Souza Filho*. — O emolumento do art. 6º n. 2, foi pago pelo solicitador Teixeira, guia n. 17. (Estava um selo de 400 réis, devidamente inutilizado.)

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores do fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/º	d vista
Sobre Londres.....	9 3/32	8 15/16
» Pariz.....	1.051	1.072
» Hamburgo...	1.297	1.325
» Italia.....	—	1.012
» Portugal.....	—	476
» Nova York..	—	5.570
Soberano, 26\$670.		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5%.....	982\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, nom.....	970\$000
Ditas idem, idem, port.....	970\$000
Ditas idem, de 1889, port.....	1:700\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	12\$500
Banco Lavoura e Commercio, integ.....	140\$000